



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### LEI N° 4.057, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivo a Lei n°. 2.288, de 25 de maio de 2002, que dispõe sobre a isenção as pessoas com deficiência, e determina prioridade no atendimento, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Therezinha Vergna Vieira e Ronald Passos Pereira, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei n°. 2.288/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, isentas de pagamento em eventos esportivos, shows, teatros e cinema, no Município de Linhares/ES.”

**Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei n°. 2.288/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.2º** Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos, as instituições financeiras, e em especial os hospitais da rede pública municipal, os conveniados e as unidades de saúde, deverão dispensar atendimento prioritário e imediato as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para ter direito ao benefício estabelecido na presente Lei, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, deverão se cadastrar na Secretária ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal, apresentando:

a) [...]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

b) declaração de residência no Município de Linhares-ES.

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

**Art. 3º** Acrescenta-se as alíneas “c” e “d” ao § 1º do art. 2º da Lei nº. 2.288/2002:

“Art. 2º[...]

§ 1º [...]

c) 02 fotos 3 x 4 de fundo branco;

d) identificação do tipo sanguíneo.”


**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos